



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.377-A, DE 2005 (Do Sr. Carlos Nader)

Cria o Programa de Saúde Vocal do Professor e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. ÁLVARO DIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- emenda apresentada na Comissão
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. – Fica criado o Programa de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e problemas vocais em professores da rede pública de ensino.

Artigo 2º. – O Programa de Saúde Vocal de assistência preventiva, realizará, curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Parágrafo único – Detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento médico.

Artigo 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incidência de disfonias e problemas da voz entre os professores é uma consequência bastante comum do uso permanente da voz, exigindo o tratamento fonoaudiológico e médico.

Os cursos de formação de professores em geral, não oferecem informações sobre o uso adequado da voz, apesar de a mesma ser imprescindível para o bom desempenho profissional. A ocorrência de disfonia acaba se refletindo na atuação junto aos alunos. As alterações de voz levam modelos lingüísticos e psicológicos inadequados e a problemas físicos, como rouquidão, dores de garganta, perda de voz, e emocionais como, tensão pela dificuldade de falar e fadiga geral, acabam interferindo no desempenho dos professores em sala de aula.

Além disto, a leitura, o ditado e a expressão oral poderão acarretar dificuldades na aprendizagem do aluno, pela falta de clareza na emissão vocal do professor. Outro problema que a disfonia pode acarretar é a falta do professor às aulas.

Dados da Sociedade Brasileira de Laringologia e Voz e da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia revelam que 40% da população ativa brasileira utiliza a voz como instrumento de trabalho. Esses profissionais evidentemente necessitam de treinamento vocal e exames de prevenção e diagnóstico para manter o aparelho fonador saudável.

A criação de um Programa de Saúde Vocal para professores da Rede de Ensino cobrirá uma lacuna no atendimento ao professor e contribui para a almejada qualidade de ensino público.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2005.

**DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2005

Dê-se ao parágrafo único do projeto a seguinte redação:

Parágrafo único – Detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento especializado

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de lei em questão visa criar o Programa de Saúde Vocal do Professor, visto que este profissional, por utilizar a voz como instrumento de trabalho, está suscetível a alterações vocais que levam ao afastamento das funções de regência de classe, causando prejuízo aos professores, aos cofres públicos e principalmente aos alunos que serão obrigados à troca de professor.

Vale ressaltar que grande parte das disfonias apresentadas por professores são de origem comportamental, decorrentes do mau uso ou abuso da voz, e que o tratamento, nestes casos, consiste basicamente em terapia para habilitação ou reabilitação vocal realizado pelo fonoaudiólogo.

O referido projeto de lei, no parágrafo único do artigo 2º garante ao professor o acesso ao tratamento médico quando for detectada alguma disfonia, porém, omite-se sobre o acesso ao tratamento fonoaudiológico tão necessário nestes casos.

Ao propormos a alteração do termo tratamento médico por tratamento especializado estamos procurando garantir aos professores o acesso aos tratamentos adequados e necessários para a recuperação e reintegração do professor às suas atividades de carreira.

Deputado LOBBE NETO

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Carlos Nader, cria o Programa de Saúde Vocal do Professor.

Esgotado o prazo regimental foi apresentada uma emenda de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei vem suprir uma importante lacuna na formação dos professores brasileiros.

Afinal, é a voz o mais importante instrumento do professor e um programa de treinamento dos professores no uso da voz, como o agora preconizado, impõe-se como uma necessidade.

O projeto de lei tem, não apenas, um cunho preventivo, ao prever a preparação dos mestres no uso da voz, como ainda garante a assistência especializada em caso de disfonia.

Preenche, assim, uma importante função social.

Recebemos manifestação do Conselho Federal de Fonoaudiologia, no sentido de apoiar a proposição e propor emenda, que acatamos. Na sua redação original, o projeto de lei prevê a possibilidade de tratamento médico, se detectada alguma disfonia, omitindo-se quanto ao acesso ao tratamento fonodiaudiológico, indispensável nesses casos.

A emenda de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto vem corrigir este problema.

Nosso parecer é pelos motivos acima, favorável ao projeto de lei em epígrafe, porém, modificando o texto original, nos termos da emenda de autoria do Deputado Lobbe Neto.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado Álvaro Dias
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.377/2005, e a EMC 1/2005 CEC, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Álvaro Dias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Colombo, Costa Ferreira, Dr. Pinotti, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Severiano Alves, Dr. Heleno, Gilmar Machado, Joel de Hollanda e Nazareno Fonteles.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2006.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Presidente em exercício(ART. 40 RICD)

FIM DO DOCUMENTO